



Políticas Públicas voltada para os/as Adolescentes em Conflito com a Lei na EJA : Acesso Garantido x Permanência Comprometida

Public Policies for Teens in Conflict with the Law in the EJA: Guaranteed Access x Committed Permanence

Francisca Vieira Lima¹
Sonia Maria Chaves Haracemiv²

Resumo: O presente trabalho busca abordar reflexões sobre as políticas educacionais que atendem os/as adolescentes em conflito com a Lei na Educação de Jovens e Adultos (EJA), ressaltando questões sobre acesso, permanência e evasão escolar. Para isso, pretende-se analisar publicações em periódicos acadêmicos que abordam o tema “adolescentes em conflito com a lei” e “Evasão Escolar”. A presente pesquisa está justificada diante da necessidade de reconhecer que a educação e, em especial, a Educação de Jovens e Adultos constitui-se num dos caminhos para a reinserção dos adolescentes em conflito com a lei no meio social (BRASIL, 2003), contribuindo para a (re)construção de novos projetos de vida, numa perspectiva de desenvolvimento individual e coletivo. Considerando os aspectos apontados, espera-se por meio deste trabalho desenvolver uma reflexão sobre a importância de uma educação que garanta, não somente o acesso, mas a permanência dos/as adolescentes em conflito com a lei nos espaços escolares, considerando que este público precisa ser visibilizado e atendido nas suas especificidades, conforme ressalta as leis brasileiras que tratam desta população.

Palavras Chave: Adolescentes em Conflito com a Lei. Evasão Escolar. Educação de Jovens e Adultos.

¹ Mestranda em Educação, Universidade Federal do Paraná, Brasil, franvlprof@gmail.com.

² Programa de Pós-Graduação em Educação. Linha Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano. Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional. Linha Formação da Docência e Fundamentos da Prática Educativa. Pesquisadora do Grupo de Estudos Pesquisa de Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano - Coordenadora do Projeto de Pesquisa Vozes do Cárcere - Paz e não violência em busca de um novo modelo de gestão penal. Pesquisadora do Grupo de Estudos Pesquisa de Avaliação e Currículo – UNIRIO. Pesquisadora CNPq no Projeto Fundamentos e Autores Recorrentes do Campo da Educação de Jovens e Adultos no Brasil: a construção de um glossário eletrônico. Integrante do Projeto Educação em Direitos Humanos: Educação básica: ensino e formação docente, coordenado por Ana Maria Dietrich da Universidade Federal do ABC de São Paulo. Membro da Comissão Permanente para Elaboração, Implementação e Implantação da *Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal do Paraná* - PEAME. Membro da Rede BRASILUEJA e da AFIRSE. sharacemiv@ufpr.br

Este artigo traz uma breve reflexão sobre as políticas públicas educacionais voltadas para o adolescente em conflito com a lei, trazendo à tona a questão da evasão escolar no sistema educacional brasileiro, incluindo a essa questão, o problema da defasagem idade série que vem contribuindo para a migração do público juvenil para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Discute alguns apontamentos da legislação educacional brasileira enfatizando às leis que amparam a criança e o adolescente, nos seus direitos fundamentais e, em especial, na obrigatoriedade de uma educação pública, gratuita e de qualidade. Neste interim, busca identificar as relações das instituições de Estado no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, observando questões que envolvem o direito à educação, bem como, o problema da evasão escolar.

Apresenta pesquisas que evidenciam uma importante parcela de adolescentes fora da escola e ainda, da situação dos/das adolescentes em conflito com a lei que, mesmo, sob a tutela e os “olhares” do estado, são alijados do seu direito de permanência no espaço escolar, o que remete aos importantes desafios a serem enfrentados pela educação brasileira, no que se refere ao atendimento e acompanhamento do adolescente em conflito com a lei, pelas redes de apoio e as instituições de ensino.

Esta pesquisa se caracteriza como revisão bibliográfica, embasada na legislação brasileira e, em livros e artigos, nos quais estes últimos foram acessados por meio de periódicos da CAPES.

Dentro do universo da Educação de Jovens e Adultos, jovens cada vez mais jovens buscam a EJA para a conclusão dos seus estudos, ocorrendo o fenômeno chamado por Brunel (2014) de juvenilização na EJA. Segunda a autora, fatores pedagógicos, legais e organizacionais corroboram para que ocorra este fenômeno, onde o/a jovem, na perspectiva de encontrar uma escola que atenda as suas expectativas, migram para a Educação de Jovens e Adultos. Cabe ressaltar que este aumento de demanda juvenil na EJA se deu por meio da implementação da Resolução 03 que estabelece idade mínima de 15 anos completos para o ingresso do/da adolescente na EJA (Brasil, 2010). Dentre as motivações para a criação desta resolução, destaca-se o problema apontado em estudos de 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, que evidenciaram que aproximadamente metade dos jovens de faixa etária de 15 a 17 anos



apresentava defasagem idade-série e ainda que 1,8 milhões de jovens não estavam frequentando a escola (Brasil, 2010).

No que concerne a uma educação diferenciada que atenda as especificidades deste alunado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acentua no Art. 37, §1º que,

Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio (Brasil, 1996).

A legislação leva em consideração a diversidade dos educandos da EJA e propõe um projeto pedagógico próprio para o atendimento a esses sujeitos, considerando as suas especificidades, incluindo a este ponto, modos de vida e trabalho.

Dentro do universo de jovens que buscam na EJA, oportunidades de conclusão dos seus estudos, encontram-se os adolescentes em conflito com a lei, reconhecidos juridicamente como sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990).

Quando o/a adolescente comete um ato infracional ele responde judicialmente por este ato, como forma de punição e de reflexão sobre a ação cometida, cabendo-lhe a aplicação de uma medida socioeducativa prevista no ECA, proporcional à gravidade da infração (Brasil, 1990). Essas medidas consideram fundamentalmente os princípios da brevidade que se refere ao tempo necessário de submissão à tutela e ao poder punitivo do estado, o da excepcionalidade, buscando atribuir à medida que mais se adequa à gravidade do ato infracional cometido e o respeito a condição peculiar de desenvolvimento do/a adolescente. As medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o Artigo 112 do ECA são: Advertência, Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade e Liberdade Assistida. As duas medidas socioeducativas que envolve parcial e total restrição de liberdade são, respectivamente: Inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990).

É relevante ressaltar que uma das determinações judiciais é o encaminhamento do

adolescente para a escola que dependendo da gravidade do ato infracional, ele/ela recebe atendimento educacional dentro da unidade socioeducativa (quando se encontra em restrição de liberdade) ou fora da mesma, quando está sob uma medida socioeducativa em meio aberto.

As medidas Socioeducativas estabelecidas pelo ECA apresentam uma proposta de cunho social e educacional e visam o desenvolvimento integral dos/as adolescentes, garantindo-lhes uma possibilidade de (re)construção de projetos de vida e a continuidade dos processos de escolarização, que na maioria das vezes, encontram-se interrompidos. Busca a responsabilização do adolescente pelo ato praticado, considerando as suas peculiaridades e ainda, apostando na sua mudança de comportamento (Brasil, 1990).

No que tange ao direito à educação, os meninos e meninas, sob a tutela do estado, quando retornam à escola, seja por determinação do juiz e/ou rede de proteção, tem o seu direito de acesso garantido, mas, no entanto, na prática, nem sempre esses/as educandos/as tem esse direito (de continuidade) assegurado. Neste sentido, dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF revelam que o percurso escolar desta população é marcado por processos de “conflitos, repetências e situações de abandono e evasão escolar” (Brasil, 2015), podendo ser diagnosticado nos dados nacionais que tratam de escolaridade desta população. De acordo com o Parecer 08 da Câmara da Educação Básica - CEB, do Conselho Nacional de Educação - CNE, pesquisa realizada em 2013, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN revelou que 46,5% dos adolescentes que cumprem a medida Prestação de Serviços à Comunidade declararam não estar estudando e 9,1% declararam estar matriculados, mas sem frequentar a escola (Brasil, 2015). Referida pesquisa apontou ainda que 63,6% desta demanda não tinham instrução ou não completaram o Ensino Fundamental. No caso da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), 49,1% afirmaram não estudar e 7,6% declararam estar matriculados, mas não frequentavam a escola. Do total de adolescentes em cumprimento de LA, 61,6% destes não tinham instrução ou Ensino Fundamental completo. O parecer ainda revela que em muitos casos há resistência por parte da escola, no que se refere à oferta de vaga em qualquer período do ano, conforme estabelece o artigo 82 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo³ - SINASE

³ O Artigo 82 do SINASE estabelece que “Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em IV COLBEDUCA e II CIEE
24 e 25 de Janeiro de 2018, Braga e Paredes de Coura, Portugal.



(Brasil, 2012).

Outro fator preocupante é o crescimento do número de internações de adolescentes desde 2010 o que demonstra que, os atos infracionais cometidos pelos/as adolescentes, vem se tornando cada vez mais graves cabendo a penalidades mais severas, como o regime de semiliberdade e de privação de liberdade. Esses jovens são, na sua maioria, do sexo masculino, negros e com faixa etária entre 15 e 17 anos (Brasil, 2012). O agravamento de atos infracionais também vem ocorrendo com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. De acordo com dados do SINASE, numa pesquisa realizada entre 2012 a 2014, o número de adolescentes do sexo feminino e masculino tem aumentado a cada ano no país, sinalizando a necessidade de políticas públicas de atendimento a esta população (Brasil, 2012).

No que se refere ao acompanhamento destes adolescentes, após determinado o cumprimento da medida (em meio aberto), a competência é do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que tem como instituição municipal executora, os Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS (Brasil, 2012). Estas instituições possuem equipe de profissionais especializados para acompanhar os adolescentes no que concerne ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto objetivando junto a este acompanhamento, com o adolescente e a família ou responsáveis, a construção de um projeto de vida que proporcione trajetórias pautadas nos direitos fundamentais estabelecidos no ECA. Essas medidas, segundo estatuto propõe um acompanhamento do adolescente por uma rede de apoio que inclui instituições governamentais e não governamentais, do qual, a família tem um papel fundamental (Brasil, 1990).

De acordo com o Ministério da Ação Social o CREAS também é responsável pelo acompanhamento do adolescente no que tange a garantia do seu acesso à escola e à saúde (Brasil, 2004). Dentro das atividades desenvolvidas pela equipe, uma pesquisa realizada pelo SINASE, com 1855 CREAS verificou que o encaminhamento do adolescente para o sistema educacional chega a 96% do total das instituições pesquisadas, contudo, quando se trata do acompanhamento da frequência escolar dos educandos e educandas, este índice cai para 86%, o que sinaliza que a maioria (e não o total, o que é preocupante) dos/a adolescentes, quando

cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução” (Brasil, 2012).

estão sob a tutela do estado, são encaminhados para a escola porém o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar destes/as educandos¹as, conforme estabelece a legislação, não ocorre de maneira satisfatória (Brasil, 2012).

O documento indica que esta diferença de percentual está relacionada com alguns fatores: I - O/A adolescente é encaminhado para a escola, faz a matrícula mas não frequenta; II - É encaminhado/a, mas não faz a matrícula por falta de interesse ou pela recusa da escola; III - Frequenta a escola porém há dificuldades impostas pela escola de acompanhamento pelo profissional responsável do CREAS (Brasil, 2012). Isso evidencia as dificuldades de acompanhamento do adolescente pelo sistema, comprometendo a sua (re)inserção no meio social, por meio do processo educativo.

Uma investigação realizada pela UNICEF (2009), em São Carlos, interior de São Paulo, remete aos desafios da rede de apoio ao adolescente sob medidas socioeducativas, no que se refere ao acompanhamento escolar. De acordo com a pesquisa, num total de 106 alunos que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto, 41% dos que cumpriam PSC e 60% dos que cumpriam LA, não estavam frequentando a escola (UNICEF, 2009). Aponta que, no início do ano, todos os adolescentes são matriculados, no entanto, as salas de aula vão se esvaziando no decorrer do ano, por diversos motivos, dentre os quais, a pesquisa cita, desinteresse, dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamentos, reincidência de atos infracionais, dentre outros problemas. Enfatiza que além da escola não oferecer propostas pedagógicas condizentes com as expectativas do alunado, ainda há uma relação difícil entre os professores e os alunos, ressaltando que,

(...) o relacionamento entre o adolescente em conflito com a lei e a escola nem sempre é fácil. (...) a recepção e a permanência expulsiva dos adolescentes em conflito com a lei acabam determinando mais um capítulo de uma história pouco positiva desses jovens com a escola. Como é possível ensinar com medo e aprender sem ser aceito? (UNICEF, 2009, p.52).

Há uma relação difícil entre a escola e o adolescente em conflito com a lei. Os entraves iniciam já na matrícula, quando a escola nega a vaga, diante da situação circunstancial do adolescente. Quando consegue a matrícula, via judicial ou omissão da



medida por parte da família ocorre outro processo de segregação. A escola no seu formato foi criada para atender uma população que se aproxima da sua linguagem, diferente do público que nela se insere que não encontra uma conexão com o seu mundo real e social, engrossando os índices de insucesso e fracasso escolar e reforçando ainda mais as desigualdades sociais (Cunha; Dazani, 2016). Logo a escola, reconhecida como um dos caminhos para o afastamento do adolescente do mundo infracional, se não apresentar uma proposta pedagógica pensada para atender a estes sujeitos e conectada com uma rede de apoio, acaba por reforçar processos de discriminação e preconceito e consequentemente provocando exclusão no lugar da inclusão.

Vale destacar que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei, por apresentarem defasagem idade-série (UNICEF, 2009), são encaminhados para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Neste sentido, pesquisa realizada por Borba, Lopes & Gomes (2015) ao analisar 2.929 históricos escolares de jovens egressos do sistema sócio-jurídico de uma cidade de São Paulo, entre os anos de 2001 a 2009, revelou que 54% desses jovens estudaram em algum momento na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que leva a pensar na EJA, como uma modalidade responsável por acolher mais da metade dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Dentro de um contexto que aponta para a EJA como um dos caminhos para uma educação mais libertadora e mais humana (Brasil, 2000), a EJA dialoga com a socioeducação no que se refere a proposta pedagógica com cunho social, educacional e humano, conforme acentua o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP (Paraná, 2007). Uma proposta que deve ir além da transmissão dos conteúdos historicamente acumulados, trabalhando com a mediação e construção do conhecimento num viés de conscientização, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, clareza dos fatos e atos e, sobretudo, numa perspectiva de trans(formação) individual e coletiva. Que considere o/a adolescente, sobretudo como sujeito de direito, seres humanos que são capazes de construir e se reconstruírem nas suas histórias, de modo a transformarem os seus mundos, culminando para um processo de transformação da sociedade (Paraná, 2007).

Dentro deste pensamento, o/a adolescente em conflito com a lei não é reduzido ao ato cometido, como o “infrator”, o “criminoso”, mas a ênfase é dada a pessoa humana, nas suas



condições, historicidades e possibilidades de mudança. Esse pensamento vai ao encontro de Freire (1980) quando ele acentua a importância do respeito ao outro, da valorização do ser humano enquanto sujeitos fazedores das suas histórias, criadores de cultura, considerações fundamentais dentro do processo educativo. Destaca a condição de “seres em situação” e sendo “em situação”, estão em processo de aprendizado ao longo da vida. Uma educação como processo de construção, no mundo e com o mundo, dentro do contexto existencial dos educandos e educandas, para, ao pensarem enquanto sujeitos mergulhados neste contexto possam trabalhar para a transformação dos mesmos.

Diante dos estudos realizados, é válido destacar que de um lado, a legislação garante uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos e todas, priorizando a criança e o/a adolescente. Por outro lado, as pesquisas indicam uma quantidade significativa de adolescentes fora da escola, o que vai ao encontro do que preconiza a legislação. O adolescente tem o direito de acesso à educação garantido, no entanto, esta garantia não lhe dá suporte necessário para a continuidade e sucesso escolar.

Outro desafio apontado consiste no reconhecimento da legislação brasileira da necessidade de uma proposta diferenciada e apropriada aos interesses do jovem e do adolescente, no entanto, o atendimento e o acompanhamento destes sujeitos são precários, no que tange a rede de apoio a este público.

Por fim, cabe destacar a importância da EJA no atendimento a esta população, tendo em vista que a sua proposta pedagógica deve considerar a diversidade do seu perfil, nas suas especificidades. A sua proposta de cunho social e humano, numa perspectiva de aprendizado para toda a vida, vai ao encontro das necessidades do referido público, que precisa ser visibilizado e reconhecido, como sujeitos de direito, para que se possa desenhar e efetivar um trabalho que não somente proporcione o acesso, contudo, que ofereça condições concretas de permanência e sucesso escolar, rumo a mudanças de comportamento e de vida.



Referências

- Borba, P. L. de O., Lopes, R. E., & Malfitano, A. P. S. (2015). Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a Lei: subsídios para repensar políticas educacionais. *Ensaio: avaliação de políticas públicas em Educação*. 23(89), 937-963. Recuperado de: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-0362015000400937&script=sci_abstract&tlng=pt. doi:10.1590/S0104-40362015000400006. Acesso em: 11/02/2018.
- Brasil. (1990). *Lei n. 8.089 de 12 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Recuperado de: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_ca_adolescente_3ed.pdf. Acesso em: 11/02/2018
- _____. (1996). *Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 11/02/2018
- _____. (2000). *Parecer CNE/CEB n. 11, de 10 de maio de 2000*. Dispõe sobre as diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. Recuperado de http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_00.pdf. Acesso em: 11/02/2018.
- _____. (2003). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Adolescente em conflito com a lei: Situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília: Distrito Federal. Recuperado de <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td0979.pdf>. Acesso em: 11/02/2018.
- _____. (2004). *Ministério da Ação Social*. Recuperado de: <http://mdspravoce.mds.gov.br/assistencia-social/servicos-disponiveis>. Acesso em: 11/02/2018.
- _____. (2010). *Resolução nº:03, de 15 de Junho de 2010*. Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Recuperado de: <http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/im>. Acesso em: 11/02/2018.
- _____. (2012). *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/112594.htm. Acesso em: 11/02/2018



- _____. (2015). *Parecer CNE/CEB n. 08, de 07 de Outubro de 2015*. Diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Recuperado de: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 11/02/2018
- Brunel, C. (2014). *Jovens cada vez mais Jovens na educação de Jovens e adultos*. Porto Alegre, Mediação.
- Cunha, E. O., & Dazzani, M. V. M. (2016). A escola e o adolescente em conflito com a lei: Desvelando as tramas de uma difícil relação. *Educação em Revista*. 32(01), 235-239. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982016000100235&script=sci_abstract&tlng=pt. doi: 10.1590/0102-4698144008. Acesso em: 11/02/2018.
- Freire, P. (1980). *Conscientização: Teoria e Prática da Libertação: Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo, Moraes.
- Paraná. (2006). *Diretrizes curriculares da educação de jovens e adultos*. Curitiba. Recuperado de: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dceeja.pdf>. Acesso em: 11/02/2018.
- _____. (2007). Instituto de Ação Social do Paraná *Cadernos do IASP: Pensando e Praticando a Socioeducação*. Curitiba. Recuperado de: <http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/PensPratSocio.pdf>. Acesso em: 11/02/2018.
- UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância (2009). *O direito de aprender: potencializar avanços e reduzir desigualdades*. Brasília. Recuperado de: https://www.unicef.org/sitan/files/Brazil_SitAn_2009_The_Right_to_Learn.pdf. Acesso em: 11/02/2018.